



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL**

Rua Libero Badaró, 39, 4º andar - Centro
Cep 01009-000 São Paulo/SP

São Paulo, 17 de setembro de 2021.

Ofício nº 249/2021- ATP

Ref.: PMESP-EXP-2021/05942

Assunto: Convênio – Delegação ao Estado das atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro atribuídas ao Município.

Excelentíssimo Prefeito,

Cumprimentando-o, venho por intermédio do presente, encaminhar a Vossa Excelência uma via do Convênio nº GSSP/ATP – **092/21**, celebrado entre o Estado e esse Município, visando à delegação das competências de trânsito previstas no artigo 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o “Código de Trânsito Brasileiro”, para as providências que se fizerem necessárias.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e consideração


ANA LÚCIA DE PAULA CINTRA

Coordenadora da Assessoria Técnico-Policial

Ao Excelentíssimo Senhor

Dr WAGNER JOSÉ SCHIMIDT

Prefeito Municipal de **SÃO JOAQUIM DA BARRA**

Praça Professor Ivo Vannuchi, S/N - Vila Bela Vista

CEP 14600-000 – SÃO JOAQUIM DA BARRA – SP

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

CONVÊNIO GSSP/ATP- 092/2021

*Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de **SÃO JOAQUIM DA BARRA**, visando à execução de serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais.*

Aos 17 dias do mês de agosto de 2021, o Estado de São Paulo, doravante ESTADO, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**, do Departamento Estadual de Trânsito, doravante, DETRAN-SP, neste ato representado pela sua Diretora Vice-Presidente, **NEIVA APARECIDA DORETTO**, nos termos do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013 e da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e o Município de **SÃO JOAQUIM DA BARRA** representado pelo Prefeito Municipal, **WAGNER JOSÉ SCHMIDT**, doravante MUNICÍPIO, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente Convênio, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**Do Objeto**

Este convênio tem por objeto a delegação ao ESTADO do exercício das competências que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), atribui ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Competências Delegadas

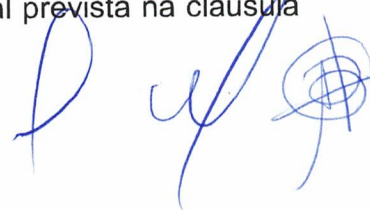
Para a execução deste ajuste o MUNICÍPIO delega ao ESTADO o exercício das atribuições a seguir discriminadas, previstas no artigo 24 do CTB:

- I - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- II - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- III - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no CTB, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- IV - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no CTB, notificando os infratores;
- V - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;
- VI - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do CTB, aplicando as penalidades nele previstas;
- VII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- VIII - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- IX - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando e aplicando penalidades decorrentes de infrações;
- X - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Exercício das Competências

Ao ESTADO, além das atribuições ora delegadas, caberá exercer aquelas que lhe são próprias, nos termos da legislação de trânsito, o que inclui a aplicação da pena de multa de trânsito e a sua arrecadação, respeitada a competência municipal prevista na cláusula sexta.



CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo DETRAN-SP, durante a vigência deste convênio, se restringirão àqueles já à disposição do MUNICÍPIO na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo ESTADO, o MUNICÍPIO, quando solicitado, colocará à disposição dos órgãos estaduais servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos trabalhos e execução deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Das Áreas de Colidência e da Colaboração Mútua

Os órgãos de trânsito do ESTADO, por meio do DETRAN-SP e de suas Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS), e o órgão de trânsito do MUNICÍPIO deverão eliminar áreas de conflito em suas atividades, colaborando para a integração operacional, visando à arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião do licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer Municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA

Da Arrecadação das Multas

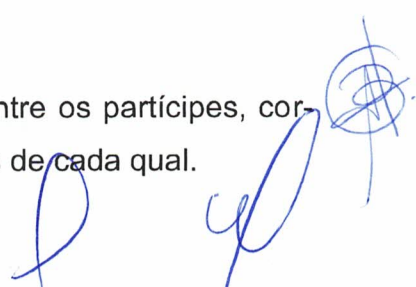
O MUNICÍPIO opta por promover, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito por infrações praticadas no uso das vias terrestres do território municipal, relacionadas no CTB.

Parágrafo único - As autuações lavradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em talonário do DETRAN-SP, deverão ser encaminhadas semanalmente ao MUNICÍPIO, para o processamento e arrecadação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Valor

Este convênio não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as respectivas despesas à conta das dotações orçamentárias de cada qual.



CLÁUSULA OITAVA
Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O prazo de vigência deste convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA
Da Revisão e do Aditamento

O presente convênio poderá ser alterado, mediante termo de aditamento assinado pelos partícipes, com vista ao aperfeiçoamento da execução das atividades que lhe são inerentes, bem como na hipótese de legislação superveniente que modifique a regulamentação da matéria, ouvidos, previamente, os órgãos técnicos e jurídicos competentes e vedada, em qualquer caso, a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Gratificação

Poderá ser atribuído pelo MUNICÍPIO, aos policiais militares disponibilizados para o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, o pagamento de gratificação mensal, a título de *pro labore*, nos termos da Lei Municipal nº 8, de 12 março de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Disposições Comuns

As eventuais dúvidas, divergências ou casos omissos decorrentes da execução deste convênio serão solucionados pelos partícipes na esfera administrativa, ressalvado o disposto na cláusula décima segunda.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

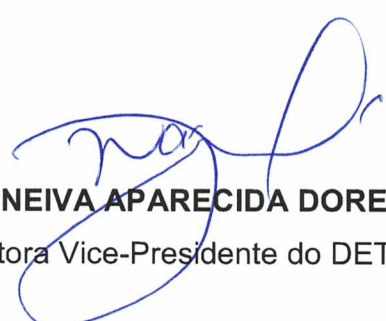
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir questões oriundas deste convênio, não resolvidas nos termos da cláusula décima primeira.

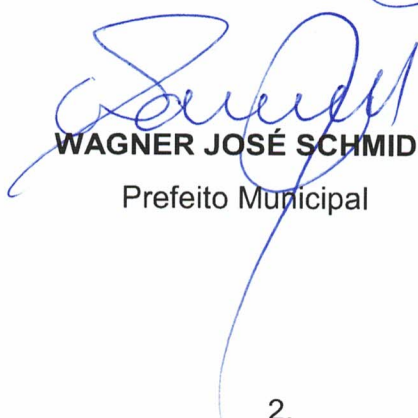
E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento, em 3 (três) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando 2 (duas) vias com o ESTADO e a remanescente, com o MUNICÍPIO, tudo na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.


Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS

Secretário da Segurança Pública


NEIVA APARECIDA DORETTO

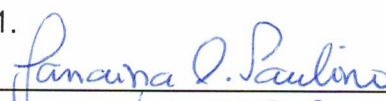
Diretora Vice-Presidente do DETRAN-SP


WAGNER JOSÉ SCHMIDT

Prefeito Municipal

Testemunhas:

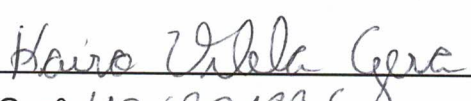
1.



R.G. nº: 46072260-8

CPF nº: 369702268-75

2.



R.G. nº: 40690199-5

CPF nº: 367 799 738-60

Extratado em:	<u>17 / 08 / 21</u>
Publicado em:	<u>18 / 08 / 21</u>
Retificado em:	<u> / / </u>



PLANO DE TRABALHO

Partícipes: Município de SÃO JOAQUIM DA BARRA, SSP e DETRAN-SP

1. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO AJUSTE E DA CONVERGÊNCIA DE INTERESSES ENTRE OS PARTÍCIPES

O presente acordo se faz necessário e oportuno visando à necessidade de utilização do contingente policial militar para incremento das atividades previstas no Artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro. Nesta ocasião comprometem-se os partícipes a envidar esforços para a consecução do objeto deste ajuste.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Celebração de Convênio entre o ESTADO, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e esta pela Polícia Militar, através do 15º BPM/I, pelo DETRAN-SP, em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Governador, contida no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013 e o MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal para delegação de competências municipais de fiscalização de trânsito, em especial àquelas contidas no Artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

Com a celebração do presente Convênio, objetiva-se a efetiva implantação e otimização da fiscalização e autuação das infrações de trânsito de competências municipais pelo efetivo policial militar, questão diretamente afeta à preservação da ordem pública local.

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

A fiscalização das infrações de trânsito de competências municipais delegadas por intermédio do presente Convênio será exercida concomitantemente com as atribuições regulares da Polícia Militar, durante a escala normal de patrulhamento

ostensivo / preventivo, ou se necessário em escalas e operações especiais, mediante planejamento próprio, sob responsabilidade do Comando da Unidade PM envolvida.

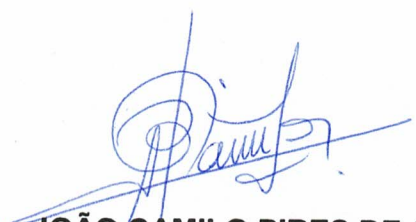
5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Convênio não implicará em repasse de recursos financeiros estaduais entre os partícipes, ressalvada a possibilidade de pagamento de gratificação *pró labore* e o fornecimento de materiais, conforme estipulado nas cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio firmado.

6. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

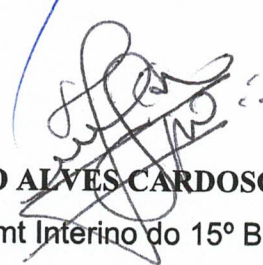
A execução do presente convênio se dará imediatamente após a publicação do extrato da celebração em DOE, vigorando pelo prazo estipulado no Termo de Convênio.

São Paulo, 17 de agosto de 2021.


Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário da Segurança Pública


WAGNER JOSÉ SCHMIDT
Prefeito Municipal


NEIVA APARECIDA DORETTO
Diretora Vice-Presidente do DETRAN


MÁRCIO ALVES CARDOSO
Maj PM – Cmt Interino do 15º BPM/I

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Convênio

Convênio GSSP/ATP-092/21.

Processo PMESP-EXP-2021/05942.

Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de São Joaquim da Barra.

Objeto: Delegação de competências municipais de fiscalização e engenharia de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro.

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer Referencial CJ/SSP nº: 7/2021.

Vigência: 05 anos.

Data da assinatura: 17/08/21.